



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00071

Data	Proposição Medida Provisória nº 301/06			
DEPUTADO Luiz CARAGIOLA	Autor nº do prontuário			
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. Xmodificativa	4. xX <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Suprimam-se o inciso I, II e suas alíneas “a” e “b” do Art. 149 da Medida Provisória 301, de 2006, dando-se nova redação aquele Art. 149:

“.....
Art. 149 Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se refere os arts. 34, 61, 80 e 100 aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a gratificação será correspondente a trinta por cento do valor máximo do respectivo nível.....”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende igualar a situação de todos os servidores ocupantes dos cargos efetivos que fazem jus à gratificação a que se refere os artigos supracitados do “caput” do dispositivo que ora se modifica, quanto à incorporação da GDATEM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, já que nos termos da redação original dada pela MP, essas incorporação serão diferenciadas, o que constitui-se em uma discriminação. Para as aposentadoria ou pensões concedidas até 19 de fevereiro de 2004, aplica-se o percentual de trinta e cinco por cento do valor máximo do respectável nível. A partir dessa data será aplicada a média aritmética do tempo em que o servidor percebeu a dita gratificação. Portanto a emenda equilibra todas as situações, quando concede em percentual único para todos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006

